

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2025

Visando poupar o seu tempo e facilitar o credenciamento, os documentos que você precisa ler para se credenciar foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do Objeto;
- b. Anexo II - Requerimento de Credenciamento
- c. Anexo III - Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do credenciamento. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a contratação, se ela vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis na Inexigibilidade nº 46/2025, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a este credenciamento:

- O estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução como sendo a que melhor lhe atende; e
- O termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OFERTAR HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUARTOS COM POSSIBILIDADE DE ISOLAMENTO, E TRANSPORTE LOCAL PARA OS PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES.

O MUNICÍPIO DE PARANAÍ, Estado do Paraná, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará o Chamamento Público nº 46/2025 para fins de credenciamento de empresas especializadas para ofertar hospedagem em Casa de Apoio em Curitiba e região metropolitana, com fornecimento de alimentação, quartos com possibilidade de isolamento, e transporte local para os pacientes e seus acompanhantes, observadas as disposições e o regulamento constantes no Edital.

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas para ofertar hospedagem em Casa de Apoio em Curitiba e região metropolitana, com fornecimento de alimentação, quartos com possibilidade de isolamento, e transporte local para os pacientes e seus acompanhantes.

1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

2. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 1.383.862,50** (Um milhão, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.025.01.2241.0.3339039800000000 - hospedagens (153)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



a) O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

A empresa a ser contratada deve oferecer:

b) Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário quanto ao local de atendimento e tipo de acomodação;

c) Espaço coletivo para descanso, provido de banheiros masculinos e femininos separados, que atendam as normas de acessibilidade, fornecimento de água potável;

d) Quartos separados por sexo masculino e feminino, podendo ser individuais ou coletivos, provido de banheiros masculino e feminino no seu interior ou em corredor próximo, que atendam as normas de acessibilidade;

e) Quartos individuais providos de banheiro exclusivo que promovam acessibilidade aos pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras de higiene e cadeira de rodas, com serviço de copa individualizado para atender aos pacientes que necessitem de isolamento total;

f) Kits individuais contendo roupas de cama, cobertor, travesseiro e toalha, com direito a troca diária;

g) Três refeições diárias e cardápio de alimentação variado, com acompanhamento de nutricionista com registro profissional junto ao CRN;

h) Transporte da Casa de Apoio à hospitais e Clínicas conveniadas ao SUS na cidade de Curitiba e região metropolitana, ida e volta, das 6:00 às 18:00 horas minimamente, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigência do Decreto nº 14/2003 do município de Curitiba - PR, motorista certificado para atuar no tipo de transporte utilizado, devendo possuir frota com veículo(os) que ofereça acessibilidade total (elevador para cadeirantes).

i) As diárias deverão ser fornecidas conforme agendamento prévio realizado pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser feito por meio eletrônico (e-mail) ou requisição assinada por representante da SESAU autorizado.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e possua Casa de Apoio dentro do perímetro urbano da cidade de Curitiba.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e:



- a) Estejam pré-qualificadas nos termos do chamamento público nº 46/2025;
- b) Atendam os requisitos do item 8 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

4.4. Não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.5. Não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.6. Nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação Direta, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar credenciados;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

6. DECLARAÇÕES



- 6.1. Ao participar deste chamamento público, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 6.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.
- 6.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí.
- 6.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 6.5. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).
- 6.6. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.
- 6.7. Ao participar deste credenciamento consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo (editais, contrato administrativo e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.
- 6.8. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012.
- 6.9. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 6.10. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.



6.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas em se credenciar junto ao município de Paranavaí, deverão protocolar a documentação por meio de processo digital, através do seguinte passo: site da Prefeitura do Município de Paranavaí (<https://paranavai.atende.net/>), após, deverá clicar na opção autoatendimento (<https://paranavai.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>) e por fim, na segunda opção emissão de protocolo, ao lado esquerdo da página (<https://paranavai.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>).

7.1.1. Ao realizar a emissão, deverá selecionar as seguintes opções:

Assunto: Diretoria Especial de Compras

Subassunto: Requerimento

Descrição da Solicitação: Manifestar o interesse na formalização do Credenciamento nº 46/2025.

Anexos: toda documentação solicitada no item 8 deste edital, de forma que, os que solicitarem documentação original, estejam assinados digitalmente.

7.2. Para participação no credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados no item 8 deste edital, sob pena de desqualificação.

7.3. A Comissão Permanente de Contratação Direta analisará a documentação protocolada por meio de processo digital a partir do dia **28/11/2025**.

8. REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas deverão realizar a manifestação do credenciamento através do preenchimento do processo digital, anexação de documentação jurídica e fiscal, certidões e demais conteúdos exigidos pelo edital.

8.2. As certidões anexadas devem estar dentro do prazo de validade na data da inscrição.

8.3. Requerimento para Credenciamento;

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Contrato social ou instrumento equivalente;



8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital;

8.4.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

8.4.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

8.4.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

8.4.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

8.4.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.5 DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

8.5.1. Alvará de funcionamento;

8.5.2. Licença Sanitária;

8.5.3. Licença do Corpo de Bombeiros;

8.5.4. ART de nutricionista com registro no CRN;

8.5.5. Comprovação de que a frota e motoristas estejam devidamente documentados e autorizados pela URBS - Urbanização de Curitiba S/A ou conforme exigências municipais vigentes no município de Curitiba - PR para execução de transporte de passageiros.

8.6 Os documentos indicados nos itens de 8.4.1 a 8.5.5, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

8.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF, a empresa deverá encaminhar os documentos comprobatório conforme estabelecido em edital e anexos.

9. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

9.1. O protocolo por meio de processo digital do Município da documentação estabelecida no item 8 implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

9.2. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação Direta, à qual competirá:



- 9.2.1. Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;
- 9.2.2. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.
- 9.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão Permanente de Contratação Direta levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.
- 9.4. A Comissão Permanente de Contratação Direta realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo por meio de processo digital. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.
- 9.5. Das decisões da Comissão Permanente de Contratação Direta caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Serão consideradas CREDENCIADAS as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Permanente de Contratação Direta divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no site <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, INEXIGIBILIDADE Nº 46/2025.
- 10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.
- 10.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 10.4. O recurso deverá ser encaminhado via e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.
- 10.5. Somente o representante legal do interessado ou o procurador devidamente constituído por procuração poderão interpor recursos.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega da Nota fiscal com fechamento mensal. A forma de pagamento adotada pelo Município, bem como as condições de aquisição, são similares ao contratado pela iniciativa privada.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

12.2. Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

12.3. O descredenciamento é conforme art. 23, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e art. 95, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 24.731/2023.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez ratificado o resultado do credenciamento pela Autoridade Superior, as proponentes que preencheram os requisitos exigidos serão convocadas para formalizar contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme disposto na Lei 14.133/2021, com possibilidade de rescisão em caso de suprir a demanda.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

14.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "Processo Sancionatório".

14.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
--------------------------	-------------------	--------------



Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavai	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavai	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavai	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavai	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com	4 anos e 6 meses

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao Município fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular o Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente.

15.2. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos que dele fazem parte integrante.

15.3. O cancelamento do Credenciamento por motivo de ilegalidade não gerará ônus ao Município, ressalvado os dispostos na Lei nº 14.133/2021.

15.4. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5. [Condições de habilitação](#)

15.6. [Esclarecimento e impugnar](#)

15.7. [Disposições gerais](#)



15.8. [Caderno de Normas Licitatórias](#)

15.9. Nossos canais de atendimento: compras@paranavai.pr.gov.br / (44) 3421-2323 (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

15.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavai/PR.

15.11. Responsável pelo credenciamento: Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a Comissão Permanente de Contratação Direta a análise dos documentos de habilitação e demais disposições prevista neste edital.

15.12. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 24.731/2023 e demais normas.

Paranavai - PR, 24 de novembro de 2025.

Andréia Martins de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 27.044/2025



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2025

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para ofertar hospedagem em Casa de Apoio em Curitiba e região metropolitana, com fornecimento de alimentação, quartos com possibilidade de isolamento, e transporte local para os pacientes e seus acompanhantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	VL. UNIT.
01	Hospedagem 24 horas em Casa de Apoio, em quartos coletivos separados por sexo, com oferta de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte de pacientes e acompanhantes até os locais de tratamento em Curitiba e região metropolitana.	Diária	9750	R\$ 117,03
02	Hospedagem 24 horas em Casa de Apoio, em quartos individuais com banheiro, com oferta de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte de pacientes e acompanhantes até os locais de tratamento em Curitiba e região metropolitana.	Diária	1500	R\$ 161,88

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Requisitos Gerais:

a) O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

A empresa a ser contratada deve oferecer:

b) Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário quanto ao local de atendimento e tipo de acomodação;

c) Espaço coletivo para descanso, provido de banheiros masculinos e femininos separados, que atendam as normas de acessibilidade, fornecimento de água potável;

d) Quartos separados por sexo masculino e feminino, podendo ser individuais ou coletivos, provido de banheiros masculino e feminino no seu interior ou em corredor próximo, que atendam as normas de acessibilidade;

e) Quartos individuais providos de banheiro exclusivo que promovam acessibilidade aos pacientes portadores de necessidades especiais, com



cadeiras de higiene e cadeira de rodas, com serviço de copa individualizado para atender aos pacientes que necessitem de isolamento total;

f) Kits individuais contendo roupas de cama, cobertor, travesseiro e toalha, com direito a troca diária;

g) Três refeições diárias e cardápio de alimentação variado, com acompanhamento de nutricionista com registro profissional junto ao CRN;

h) Transporte da Casa de Apoio à hospitais e Clínicas conveniadas ao SUS na cidade de Curitiba e região metropolitana, ida e volta, das 6:00 às 18:00 horas minimamente, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigência do Decreto nº 14/2003 do município de Curitiba - PR, motorista certificado para atuar no tipo de transporte utilizado, devendo possuir frota com veículo(os) que ofereça acessibilidade total (elevador para cadeirantes).

i) As diárias deverão ser fornecidas conforme agendamento prévio realizado pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser feito por meio eletrônico (e-mail) ou requisição assinada por representante da SESAU autorizado.

2.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: A empresa, após a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, deverá atender os pacientes previamente agendados, em até 6 horas após a confirmação da agenda;

2.3. Prazo para recebimento provisório: em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do serviço com as exigências contratuais;

2.4. Prazo para recebimento definitivo: em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato para efeito de verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

2.5. A empresa contratada obrigar-se-á:

Constituem obrigações do contratado:

2.5.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.5.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

2.5.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



2.5.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

2.5.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

2.5.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

2.5.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

2.5.8. As empresas interessadas no credenciamento para prestação do serviço deverão encaminhar a documentação exigida no edital de licitações, no endereço indicado e de forma eletrônica.

2.5.9. A empresa contratada deverá possuir Casa de Apoio dentro do perímetro urbano da cidade de Curitiba, facilitando a logística dos usuários, dispondo de acessibilidade total nas instalações físicas e sanitárias (NBR 9050), de áreas específicas para alimentação e lazer (sala de estar, TV) com água potável sob refrigeração à vontade, e será responsável por:

2.5.9.1. Entrega de Kits individuais contendo roupas de cama, cobertor, travesseiro e toalha, com direito a troca diária;

2.5.9.2. Fornecer três refeições diárias e cardápio de alimentação variado, com acompanhamento de nutricionista com registro profissional junto ao CRN;

2.5.9.3. Transporte da Casa de Apoio à hospitais e Clínicas conveniadas ao SUS na cidade de Curitiba e região metropolitana, ida e volta, das 6:00 às 18:00 horas minimamente, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigência do Decreto nº 14/2003 do município de Curitiba - PR, motorista certificado para atuar no tipo de transporte utilizado, devendo possuir frota com veículo(os) que ofereça acessibilidade total (elevador para cadeirantes).

2.5.10. A empresa contratada deverá manter em conformidade as exigências de funcionamento, bem como Licença Sanitária e do Corpo de Bombeiros, além de manter em seu quadro de servidores, profissionais devidamente habilitados e capacitados para o desempenho das funções a serem executadas, responsabilizando-se por sua atuação técnica e ética durante toda a vigência contratual.

2.5.11. A empresa, por meio dos seus servidores, deverá cumprir princípios éticos, de confiabilidade e proteção da privacidade dos usuários, sendo responsável pelos atos, omissões, condutas e eventuais danos causados por seus servidores, prepostos ou representantes ou quaisquer profissionais por



ela designados para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se refere a eventuais prejuízos causados aos usuários.

2.5.12. A empresa deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente até o quinto dia útil de cada mês, as Notas Fiscais separadas por tipo de acomodação (Quarto coletivo e isolamento), acompanhadas de relação nominal dos pacientes e das guias de autorização emitidas pelas Secretaria Municipal de Saúde e Fichas de ingresso/permanência dos usuários devidamente assinada pelos mesmos, bem como as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos municipal, estadual, federal, de regularidade com FGTS e trabalhista. A empresa deverá ainda, manter cadastro atualizado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranavaí, com indicação da conta corrente em nome da empresa, para o recebimento mensal do pagamento.

2.6. Local de Prestação dos Serviços: O serviço será executado nas dependência do prestador de serviço contratado com autorização previa da Secretaria de Saúde através de “guia de autorização”, e posteriormente apresentada a secretaria para processo de pagamento.

2.7. Requisitos Posteriores a Execução:

2.7.1 A empresa contratada deverá manter em dia a Licença Sanitária de funcionamento.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. No credenciamento, a seleção será a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, este é conforme estabelecido no art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2025

ANEXO II

Requerimento de Credenciamento

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OFERTAR HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUARTOS COM POSSIBILIDADE DE ISOLAMENTO, E TRANSPORTE LOCAL PARA OS PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES.

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Dados do responsável legal da empresa

Nome:

RG nº:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Telefone:

A empresa acima qualificada requer sua inscrição no credenciamento em prestar serviços especializados para ofertar hospedagem em Casa de Apoio em Curitiba e região metropolitana, com fornecimento de alimentação, quartos com possibilidade de isolamento, e transporte local para os pacientes e seus acompanhantes, nos seguintes itens relacionados abaixo:

01	Hospedagem 24 horas em Casa de Apoio, em quartos coletivos separados por sexo, com oferta de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte de pacientes e acompanhantes até os locais de tratamento em Curitiba e região metropolitana.	()
02	Hospedagem 24 horas em Casa de Apoio, em quartos individuais com banheiro, com oferta de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte de pacientes e acompanhantes até os locais de tratamento em Curitiba e região metropolitana.	()



Declaro que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) apresento toda a documentação exigida no item 8 do Edital, conforme checklist abaixo:

8.4.1. contrato social ou instrumento equivalente	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.3. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.4. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.7. regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.1. Alvará de funcionamento;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.2. Licença Sanitária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.3. Licença do Corpo de Bombeiros;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.4. ART de nutricionista com registro no CRN;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.5. Comprovação de que a frota e motoristas estejam devidamente documentados e autorizados pela URBS - Urbanização de Curitiba S/A ou conforme exigências municipais vigentes no município de Curitiba - PR para execução de transporte de passageiros.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
OU	
Os documentos indicados nos itens de 8.4.1 a 8.5.5, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Paranavaí, de de 2025

Assinatura do representante legal da empresa



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2025

ANEXO III

CONTRATO Nº/2025

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome)....., inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de -, CEP, e-mail., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1 O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 46/2025 e ao Processo Administrativo nº 153/2025 e ao edital de credenciamento, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme disposto na Lei 14.133/2021, com possibilidade de rescisão em caso de suprir a demanda.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Credenciamento de empresas especializadas para ofertar hospedagem em Casa de Apoio em Curitiba e região metropolitana, com fornecimento de alimentação, quartos com possibilidade de isolamento, e transporte local para os pacientes e seus acompanhantes.

3.2. Tabela com os itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	VL. UNIT.
01	Hospedagem 24 horas em Casa de Apoio, em quartos coletivos separados por sexo, com oferta de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte de pacientes e acompanhantes até os locais de tratamento em Curitiba e região metropolitana.	Diária	9750	R\$ 117,03
02	Hospedagem 24 horas em Casa de Apoio, em quartos individuais com banheiro, com oferta de	Diária	1500	R\$ 161,88



	alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte de pacientes e acompanhantes até os locais de tratamento em Curitiba e região metropolitana.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é: Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS E VALOR A SER PAGO

6.1. A despesas decorrente deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentaria:

CÓDIGO REDUZIDO: 153

ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2241 - TFD - Transporte fora do Domicílio

VÍNCULO: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

SUBELEMENTO: 33390398000000000000 - Hospedagens

6.2. O valor unitário para os serviços prestados, é de acordo com estabelecido na tabela 3.2. sendo o valor total da contratação R\$
(.....).

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em 15 dias, contados após a entrega da Nota fiscal com fechamento mensal, sendo que este prazo é similar com a iniciativa privada.

7.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.



7.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

7.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

7.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

7.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

7.7. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

7.8. Em caso de atraso no pagamento pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

7.9. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA (IBGE), após 12 (doze) meses contados da data de 16 de outubro de 2025.

8.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

8.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:



9.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.8. As empresas interessadas no credenciamento para prestação do serviço deverão encaminhar a documentação exigida no edital de licitações, no endereço indicado e de forma eletrônica.

9.1.9. A empresa contratada deverá possuir Casa de Apoio dentro do perímetro urbano da cidade de Curitiba, facilitando a logística dos usuários, dispondo de acessibilidade total nas instalações físicas e sanitárias (NBR 9050), de áreas específicas para alimentação e lazer (sala de estar, TV) com água potável sob refrigeração à vontade, e será responsável por:

9.1.9.1. Entrega de Kits individuais contendo roupas de cama, cobertor, travesseiro e toalha, com direito a troca diária;

9.1.9.2. Fornecer três refeições diárias e cardápio de alimentação variado, com acompanhamento de nutricionista com registro profissional junto ao CRN;

9.1.9.3. Transporte da Casa de Apoio à hospitais e Clínicas conveniadas ao SUS na cidade de Curitiba e região metropolitana, ida e volta, das 6:00 às 18:00 horas minimamente, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigência do Decreto nº 14/2003 do município de Curitiba - PR, motorista certificado para atuar no



tipo de transporte utilizado, devendo possuir frota com veículo(s) que ofereça acessibilidade total (elevador para cadeirantes).

9.1.10. A empresa contratada deverá manter em conformidade as exigências de funcionamento, bem como Licença Sanitária e do Corpo de Bombeiros, além de manter em seu quadro de servidores, profissionais devidamente habilitados e capacitados para o desempenho das funções a serem executadas, responsabilizando-se por sua atuação técnica e ética durante toda a vigência contratual.

9.1.11. A empresa, por meio dos seus servidores, deverá cumprir princípios éticos, de confiabilidade e proteção da privacidade dos usuários, sendo responsável pelos atos, omissões, condutas e eventuais danos causados por seus servidores, prepostos ou representantes ou quaisquer profissionais por ela designados para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se refere a eventuais prejuízos causados aos usuários.

9.1.12. A empresa deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente até o quinto dia útil de cada mês, as Notas Fiscais separadas por tipo de acomodação (Quarto coletivo e isolamento), acompanhadas de relação nominal dos pacientes e das guias de autorização emitidas pelas Secretaria Municipal de Saúde e Fichas de ingresso/permanência dos usuários devidamente assinada pelos mesmos, bem como as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos municipal, estadual, federal, de regularidade com FGTS e trabalhista. A empresa deverá ainda, manter cadastro atualizado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranavaí, com indicação da conta corrente em nome da empresa, para o recebimento mensal do pagamento.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

10.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;



10.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

10.1.7. O município deverá manter aberto o edital de credenciamento por prazo indeterminado, no endereço eletrônico paranavai.atende.net, e formalizar a contratação das empresas aptas ao credenciamento mediante a apresentação dos documentos: Contrato Social, Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e de regularidade com FGTS, Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária e do Corpo de Bombeiros e demais documentos exigidos no edital.

10.1.8. Realizar a distribuição da demanda obedecendo a livre escolha do usuário entre as empresas credenciadas, conforme diretrizes previstas na Portaria nº 1820 de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS, e realizar o agendamento prévio com a empresa por telefone (aplicativo de mensagem) ou e-mail. O município será responsável de transportar os pacientes e seus acompanhantes até o ingresso na Casa de Apoio. Caso o usuário já se encontre na cidade de Curitiba quando da verificação da necessidade de permanecer na capital para tratamento, poderá se dirigir à Casa de Apoio e esta realizar contato por e-mail ou telefone com o Setor de Transportes ou assessoria da Secretaria Municipal de Saúde para obter guia autorização, caso a mesma tenha vaga para realizar o atendimento.

10.1.9. Receber mensalmente as Notas Fiscais de cobrança dos serviços e realizar a conferência com as guias de liberação emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovantes de utilização assinados pelos usuários, entrando em contato com a(as) empresa(as) antes do envio das notas para pagamento.

10.1.10. Fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, e notificar as mesmas de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, podendo proceder o descredenciamento em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou má prestação dos serviços relatadas por usuários e não sanadas pela empresa, verificadas em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

11.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.



11.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

11.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

11.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

11.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 12ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados por portaria pela Autoridade competente.



12.2. Os fiscais designados acompanharão as execuções dos serviços e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

12.3. Caberá aos fiscais dos contratos orientarem as empresas habilitadas sobre as particularidades da prestação dos serviços, assegurando que estejam cientes das regulamentações municipais.

12.4. Os fiscais de contrato acompanharão a evolução dos saldos empenhados, solicitando novos empenhos se necessário, e também acompanharão o prazo de vigência dos contratos, notificando a empresa interessada e promovendo a solicitação de renovação de prazo contratual quando necessário.

12.5. No acompanhamento da execução do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde realizará mensalmente a conferência das guias de liberação de diárias pelo Setor de Transporte e a Fichas de Cadastro dos pacientes e acompanhantes devidamente assinadas na Casa de Apoio por um deles quando do ingresso na hospedagem, antes da liberação do pagamento da nota fiscal de pagamento, que deverá vir acompanhada das certidões fiscais da empresa. Para verificação da qualidade dos serviços prestados será realizada avaliação, minimamente anual, do nível de satisfação do usuário pelo Setor de Auditoria municipal, por meio de ligação telefônica aos usuários e visita ao prestador se necessário. A comunicação formal entre o município e o(s) prestador(es) será por e-mail e por telefone/aplicativo de mensagem.

CLÁUSULA 13ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

13.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

13.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais/produtos, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 14ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA



14.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

14.2. Pela natureza do serviço a ser contratado, o fornecedor deverá seguir as orientações contidas nas normas de Vigilância Sanitária quanto aos impactos ambientais em relação aos serviços de limpeza, preparação de alimentos e descarte de resíduos sólidos e manutenções dos aparelhos de ar condicionados.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação.

15.1.1. Poderá ser subcontratado até o limite de 50% do valor total do contrato, podendo ser subcontrata no caso das diárias em casa de apoio, os serviços de fornecimento de transporte e alimentação, desde que fornecidos no mesmo ambiente em que os usuários encontrarem-se alojados.

15.2. No credenciamento, a seleção será a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, este é conforme estabelecido no art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTRAVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

17.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail e por telefone/aplicativo de mensagem, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

17.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.



17.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Especial de Compras e em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.4. Será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.5. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;



19.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

19.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

19.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

19.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

19.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

19.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

19.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

19.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

19.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

19.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

19.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

19.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e



19.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 20ª: CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

20.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

20.2. O pedido do cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 21ª: RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

21.1. Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

15.6. 21.2 O descredenciamento é conforme art. 23, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e art. 95, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, de de

Município de Paranavaí
Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO





DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS

Rua: Getúlio Vargas, 900 - CEP 87.702.000

Fone (44) 3421-2323

www.paranavai.pr.gov.br

compras@paranavai.pr.gov.br

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

